



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 04/2026 PI 3040
Comissão CJCOAACPES

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATERIA.

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, o projeto de Lei nº 3.040, de 29 de janeiro de 2026 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental. A contratação será de 01 (um) profissional, visando o atendimento de Turmas de alunos da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Senhor do Bom Fim, para substituir contratada em período de licença maternidade. A carga horária será de até 22 (vinte e duas) horas semanais. O impacto orçamentário está anexado ao projeto.

A assessoria jurídica da casa, opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Após análise do presente projeto de lei, este relator opina pela sua legalidade e constitucionalidade, por atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei de responsabilidade fiscal, bem como a Constituição Federal.

Ante ao exposto este relator Emite Parecer pela Constitucionalidade e a Legalidade do projeto de Lei nº 3.040 de 29 de janeiro de 2026.

Encaminho para os demais participantes desta Comissão para apreciação.

Barão/RS, 02 de fevereiro de 2026.

Ver. Luciano Ricardo Sandrin – MDB
Vereador Relator

Ver. Mário Cesar Ajala – PROGRESSISTA

Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
 Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
 Abstenção

Ver. Dalcir Luis Ebeling - MDB

Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
 Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
 Abstenção